

**Representação n.** 0695.0000219/2024

**Representante:** INSTAURADO DE OFÍCIO

**Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DE SÃO PAULO (SIURB), RICARDO LUIS REIS NUNES, B&B ENGENHARIA, BBC CONSTRUÇÕES, ABCON ENGENHARIA e PROGREDIOR CONSTRUTORA

**Objeto:** Eventuais irregularidades envolvendo supostos indícios de combinação de preços entre empresas concorrentes em procedimentos de contratação emergencial da Prefeitura Municipal de São Paulo – notícia de: i) aumento expressivo de contratações emergenciais sem licitação, concentradas na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) que, antes de 2021, ficavam a cargo da Secretaria de Subprefeituras, que precisaria obedecer a um Decreto de 2019, que impõe a existência relatório da Defesa Civil Municipal reconhecendo a situação de risco e um laudo da Assessoria Técnica de Obras e Serviços para realização de contratações emergenciais, ao contrário do que ocorreria no âmbito da SIURB; e ii) ocorrência de repetição do padrão de violação ao princípio da competitividade, no qual um mesmo grupo de empresas se alternaria entre dois papéis: o de oferecer um desconto à administração para levar a obra e o papel de recusar o desconto ou de declinar o convite, a exemplo das obras de contenção de margens de córrego na Vila Guilherme, recuperação galerias pluviais da Rua Miguel Teles Júnior, contenção de margens do Córrego Rio Verde, em Itaquera e contenção de muro de escola do bairro M'Boi Mirim, todos em 2022, nos quais as empresas B&B Engenharia, BBC Construções, Abcon Engenharia e Progredior Construtora teriam revezado estratégias para dar aparência de concorrência

### DILIGÊNCIAS PRELIMINARES

Trata-se de notícia de fato instaurada de ofício, a partir de reportagem veiculada no Portal UOL, intitulada: *Em São Paulo, 223 contratos de obras emergenciais têm sinais de conluio*. Segundo a matéria, dos 307 contratos para obras emergenciais realizados sem licitação pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 223 contém indícios de combinação de preços entre empresas concorrentes.

Segundo apurado pela reportagem, tais contratos apresentaram padrões entre empresas relacionadas para obras de intervenções em margens de rios, encostas, córregos, recuperação de passarelas, pontes ou viadutos.

A matéria jornalística aponta que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras teria contratado emergencialmente a realização de referidas obras, indicando três construtoras para que apresentassem propostas com descontos no BDI, a fim de se escolher aquela cujo desconto seria maior.

Ocorre que, segundo apurado, empresas participantes desta disputa apresentaram padrão de repetição nas combinações de descontos efetuadas. Em 171 contratos, apenas o vencedor apresentou desconto relevante do BDI (R\$ 3,5 bilhões). Em outros 52 contratos, os demais concorrentes apresentaram descontos irrisórios (R\$828,1 milhões). Em 58 contratos, as três empresas apresentaram propostas aparentemente competitivas (R\$450,3 milhões – 9,2% do contratado). Outros 26 contratos não foram classificados pela reportagem por falta de documentos necessários à análise.

O valor total alcança R\$ 4,3 bilhões (87% do total contratado emergencialmente).

Narrou-se, ainda, que as três empreiteiras mais contratadas são controladas pela mesma família, no caso a B&B ENGENHARIA, a BBC CONSTRUÇÕES e a ABCON ENGENHARIA, com um total de 38 contratos assinados no período analisado (15% do total, somando R\$751,1 milhões) e participação em 87 contratações.

A reportagem aponta que as empresas convidadas pela SIURB realizavam uma espécie de rodízio entre si, de modo que, em um contrato, determinada empresa oferecia desconto compatível com uma margem mais vantajosa para contratação, enquanto, em outro contrato se abstinha, em favor de outra, sucessivamente, de modo a indicar conluio entre as contratadas.

### **É o que cumpre relatar.**

Os elementos existentes no presente expediente não autorizam, nesse momento, a instauração de inquérito civil.

De fato, existem apenas informações embrionárias da imprensa acerca de suposto cartel entre empresas, que devem ser objeto de apuração preliminar.

Portanto, considerando a necessidade de colheita de maiores elementos informativos acerca das irregularidades constantes nas peças de informação, necessário se faz, à luz do art. 12, parágrafo único da Resolução nº 1.342/2021 - CPJ[1] e da Súmula nº 51 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo[2], que, antes de se instaurar formalmente o procedimento investigatório, sejam adotadas diligências preliminares, com o objetivo de colher informações imprescindíveis para a deliberação do Ministério Público acerca da instauração de procedimento próprio.

Caso sejam apurados indícios de irregularidades, oportunamente poderão ser iniciadas investigações individualizadas, mediante redistribuição, especialmente para verificar eventual inoocorrência de emergência e prejuízo ao erário municipal nas diversas contratações.

**Sendo assim, determino:**

1. Juntem-se as reportagens obtidas através dos seguintes *links*:

I) [https://cultura.uol.com.br/noticias/64774\\_tcm-abre-investigacao-contra-ricardo-nunes-por-possivel-conluio-em-contratos-de-obras-emergenciais-em-sp.html](https://cultura.uol.com.br/noticias/64774_tcm-abre-investigacao-contra-ricardo-nunes-por-possivel-conluio-em-contratos-de-obras-emergenciais-em-sp.html)

II) [https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2024/03/06/empresas-com-sede-em-imovel-vazio-obtiveram-r-92-milhoes-da-prefeitura.htm?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=compartilhar\\_conteudo&utm\\_campaign=organica&utm\\_content=geral](https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2024/03/06/empresas-com-sede-em-imovel-vazio-obtiveram-r-92-milhoes-da-prefeitura.htm?utm_source=whatsapp&utm_medium=compartilhar_conteudo&utm_campaign=organica&utm_content=geral)

2. Oficie-se à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DE SÃO PAULO**, via endereço eletrônico institucional, com a cópia deste despacho e dos demais documentos, solicitando as seguintes informações, no prazo de 30 (trinta) dias:

A) planilha informativa contendo dados de todos os processos licitatórios realizados para contratação de obras emergenciais, com dispensa de licitação em razão da emergência, nos anos 2021, 2022 e 2023, dispondo das seguintes informações, de forma individualizada por contrato:

I) Número do contrato.

II) Obra emergencial a ser realizada.

III) Estimativa prévia de valor da obra a ser realizada.

IV) Empresas convidadas para participar da contratação e justificativa apresentada para a escolha destas empresas.

V) Valor ofertado pelas empresas convidadas, em cada uma das contratações.

VI) Empresa contratada e valor do contrato.

VII) Nome, qualificação e endereço (inclusive *e-mail*) de servidores públicos responsáveis pela contratação.

VIII) Cronograma de execução do contrato e informação se as obras foram concluídas.

IX) Nome dos fiscais responsáveis pela execução do contrato e indicação se são agentes públicos comissionados (efetivos ou não) ou concursados, bem como, se se valeram de empresas para acompanhamento da execução.

B) Cópia integral de cada contrato firmado, em formato acessível e individualizado para cada um dos contratos.

C) Cópia integral em PDF de eventual Sindicância (e/ou outro procedimento) instaurada, no âmbito da Pasta para a apuração das irregularidades, especificamente, no que tange à existência de conluio entre as empresas contratadas para realização de obras emergenciais no período supramencionado.

3. Oficie-se à **Controladoria-Geral do Município de São Paulo**, via endereço eletrônico institucional, com a cópia do presente expediente, para adoção de eventuais providências de sua atribuição, solicitando, ainda, informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados.

4. Oficie-se à **Procuradoria-Geral do Município de São Paulo**, via endereço eletrônico institucional, com a cópia do presente expediente, para adoção de eventuais providências de sua atribuição, solicitando, ainda, informações no prazo de 30 (trinta) dias acerca da instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados.

5. Oficie-se ao **Tribunal de Contas do Município de São Paulo**, via Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia do presente expediente, para adoção de eventuais providências de sua atribuição, solicitando, ainda, informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do procedimento fiscalizatório instaurado para apurar os fatos narrados.

6. Oficie-se ao **Grupo Especial de Repressão aos Delitos Econômicos – GEDEC**, com cópia do presente expediente, para adoção de providências que entender pertinentes acerca dos fatos objeto desta investigação.

7. Após o cumprimento das diligências, conclusos novamente para análise das informações e documentações anexadas e demais providências em termos de prosseguimento do feito.

São Paulo, 7 de março de 2024.

**Leonardo Dantas Costa**

Promotor de Justiça Substituto

**Karyna Mori**

Promotora de Justiça

**Silvio Antonio Marques**

Promotor de Justiça

**José Carlos Guillem Blat**

Promotor de Justiça

**Zenon Lotufo Tertius**

Promotor de Justiça

**Pedro Ferreira Leite Neto**

Promotor de Justiça

[1] Art. 12. A notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições ou a realização de conduções coercitivas.

[2] SÚMULA n.º 51: "Antes de decidir pelo recebimento ou rejeição da representação, poderá o membro do Ministério Público determinar ao representante que a complemente, ou adotar providências preliminares, necessárias à formação de seu convencimento acerca da pertinência da notícia, decidindo em seguida sobre a instauração do inquérito civil, procedimento preparatório de inquérito civil ou o indeferimento da representação, no prazo de 30 dias, após eventual complementação, quando for o caso.

---

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS COSTA**, em 07/03/2024 às 20:42.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0695.0000219/2024** e código 31df3603-9e6d-432a-a48a-13fe02532380 .

---